



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 67, DE 6 DE JULHO DE 2022**

P. nº: 27.056/2021  
Pregão nº 063/2022

CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A EMPRESA **CONDOR TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI**, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES RESIDENTES EM MOGI DAS CRUZES PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE BAURU (SP), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo **Processo Administrativo nº 27.056, de 30 de setembro de 2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com sede nesta cidade, à Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretário Municipal de Saúde, **Zeno Morrone Junior**, portador da CIRG nº 6.701.896-8 e do CPF/MF sob o nº 009.964.878-40 e de outro lado a Empresa **Condor Tur Transporte e Turismo Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.909.417/0001-51, Inscrição Estadual nº 598.005.153.119, com sede na Rodovia Prof. Alfredo Rolim de Moura, nº 88.930, Bairro Gramma, Salesópolis - SP, CEP 08970-000, neste ato representada por seu proprietário **Aderaldo Teixeira Pires**, portador da CIRG nº 5.506.447-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 267.017.238-53, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa de micro-ônibus para transporte de pacientes residentes em Mogi das Cruzes para tratamento na cidade de Bauru (SP), por um período de 12 (doze) meses**, tudo na forma, especificações que integram o processo acima referenciado, o qual doravante, fica fazendo parte integrante deste instrumento contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações mediante as seguintes cláusulas e sob as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES RESIDENTES EM MOGI DAS CRUZES PARA TRATAMENTO NA CIDADE DE BAURU (SP), POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Vínculo**

**2.1** O presente Termo Contratual vincula-se ao Edital do Pregão nº 063-2/2022 e seus anexos, em todos os seus termos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**CONTRATO Nº 67/2022 - fls. 2**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento**

3.1 O pagamento será realizado mensalmente e corresponderá ao montante de viagens realizadas no mês, devidamente comprovadas através de relatório mensal ou documento equivalente. Será feito em no mínimo 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da fatura e aprovação da Secretaria solicitante.

3.2 Somente serão pagas as viagens efetivamente realizadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais);

**CLÁUSULA QUARTA - Prazos**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, contados da data de assinatura do Instrumento pelas partes.

4.1.1. A prorrogação contratual sucederá, a requerimento da contratada, caso ocorra necessidade e seja esta devidamente justificada e comprovada, em procedimento administrativo regular, dentro das disposições legais.

**CLÁUSULA QUINTA - Correção de Falhas**

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados nos serviços deste Contrato, sempre que a ela imputáveis.

**CLÁUSULA SEXTA - Fiscalização**

6.1 A fiscalização dos serviços será exercida pelo setor competente da **CONTRATANTE**, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer dos serviços, e que de tudo dará ciência à autoridade superior à que está subordinado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Reajuste**

7.1 Os preços contratados não serão reajustados no período de 12 (doze) meses, por força da Lei nº 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Após esse período, os preços poderão ser reajustados na forma da Lei, devendo a contratada solicitar por meio de requerimento regular protocolado junto a Prefeitura de Mogi das Cruzes, conforme estabelecido no art. 40, XI, da Lei n. 8.666/93, e a partir da data do requerimento, caso tenha sido formulado após os doze primeiros meses de vigência contratual, e será considerado o índice de variação de preços IPCA-Geral acumulado no período apurado.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 67/2022 - fls. 3**

**CLÁUSULA OITAVA - Dotação**

**8.1** A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob nº:

**02.11.01. 3.3.90.39.00 10.301.3100.2.220. 01.310.0000 = FICHA 394**

**Vínculo 01.310.0000**

**CLÁUSULA NONA - Reserva**

**9.1** Foi emitida a Nota de Reserva nº 6618, no valor de R\$ 67.044,00 (sessenta e sete mil e quarenta e quatro reais), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atendimento das despesas inerentes ao presente Contrato. No exercício vindouro, nova dotação será prevista no orçamento, para o atendimento das despesas restantes do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Penalidades**

**10.1** As penalidades serão as elencadas no artigo 87 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, combinado com o artigo 7º da Lei 10.520/02, no que couber.

**10.2** A penalidade de advertência é a sanção por escrito, emitida pela Administração, quando o licitante vencedor ou contratado descumprir obrigação de menor gravidade.

**10.3** As multas serão aplicadas nos casos de inexecução total ou parcial do ajuste, a título moratório, o importe de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do material ou serviço, até o limite de 30 (trinta) dias e, cumulativamente, a título compensatório, o importe de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor do contrato, na forma estabelecida nos Decretos Municipais nº 6.758, de 6 de abril de 2006 e 10.662, de 5 de julho de 2010.

**10.4** Aplica-se integralmente ao contratado, que não efetuar o fornecimento ou o serviço dentro do prazo estabelecido no edital e seus anexos, contrato, ata de registro de preços, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento congêneres, o disposto no subitem **10.3** acima transcrito.

**10.5** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato ou instrumento que o substitua, caracteriza o descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-a as multas previstas no subitem **10.3**, sem prejuízo das sanções impostas pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002, com suas alterações.

**10.6** A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 67/2022 - fls. 4**

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida a defesa prévia e a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e demais cominações legais.

**10.7** Caso se mostrar insuficientes as penalidades do subitem **10.3** o contratado poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do artigo 87, inciso IV, combinado com o artigo 88, todos da Lei 8.666/93.

**10.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.9** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

**10.10** O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

**10.11** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Foro**

**11.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Valor do Contrato**

**12.1** Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para todos os fins de direito.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu, Francisco Cardoso de Camargo Filho, Secretário de Governo, o lavrei.



*Prefeitura de Mogi das Cruzes*

**CONTRATO Nº 67/2022 - fls. 5**

**PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 6 de julho de 2022**

**ZENO MORRONE JUNIOR**  
Secretário Municipal de Saúde

**ADERALDO TEIXEIRA PIRES**  
Condor Tur Transporte e Turismo Eireli

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa  
RG: 17.003.461-6  
CPF: 147.691.308-05

Renato Alves da Silva  
RG: 27.972.228-X  
CPF: 271.787.978-10



Prefeitura de Mogi das Cruzes

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**CONTRATANTE:** Município de Mogi das Cruzes

**CONTRATADA:** Condor Tur Transporte e Turismo Eireli

**CONTRATO Nº:** 67/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa de micro-ônibus para transporte de pacientes residentes em Mogi das Cruzes para tratamento na cidade de Bauru (SP), por um período de 12 (doze) meses

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 2**

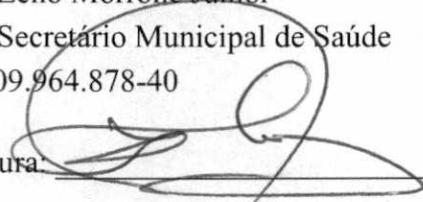
Mogi das Cruzes, 6 de julho de 2022.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Caio César Machado da Cunha  
Cargo: Prefeito  
CPF: 275.982.388-12

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

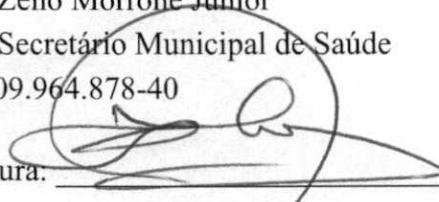
Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

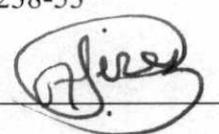
**Pelo contratante:**

Nome: Zeno Morrone Junior  
Cargo: Secretário Municipal de Saúde  
CPF: 009.964.878-40

Assinatura: 

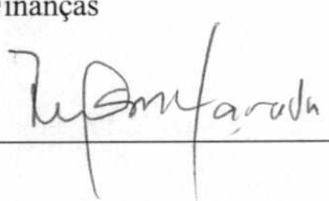
**Pela contratada:**

Nome: Aderaldo Teixeira Pires  
Cargo: Sócio Proprietário  
CPF: 267.017.238-53

Assinatura: 

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: William Sérgio Maekawa Harada  
Cargo: Secretário de Finanças  
CPF: 174.694.888-47

Assinatura: 



Prefeitura de Mogi das Cruzes

**Termo de Ciência e Notificação - fls. 3**

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Claudia de Paula Assis  
Cargo: Auxiliar de Apoio Administrativo  
CPF: 108.613.958-59

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Supervisão

Nome: Valéria Cristina do Carmo Meana  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 068.412.866-77

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **Zeno Morrone Junior**, CPF **009.964.878-40**, atesto que na data de **03/08/2022** às **14:58:04** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **secsaude@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**C4EEEC3A5DE59CC16F53E2865C638ED067627BC2FED445096103D913E3**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**849852ac-8dd2-43d6-acbb-f10f23112cbd**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

## Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **William Sergio Maekawa Harada**, CPF **174.694.888-47**, atesto que na data de **14/07/2022** às **17:16:42** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **williamharada@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

**D23F702D56B6A3A3A0E312A5858B162A7CC11E7BE8C84CD78EA0252386**

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

**e99776bc-cbcd-4d96-9a96-d83b0dbaa9c7**

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

